



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 606/93.

De 17 de Março de 1993.

"Dispõe sobre a organização de lavouras de caráter Comunitário".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI-GO., APROVA:

Art. 1º - Nas pequenas propriedades rurais serão organizadas lavouras comunitárias, da cultura de Mandioca.

Art. 2º - As lavouras de caráter Comunitário tem por objetivo:

I - O desenvolvimento pelos pequenos Produtores, de atividades consistentes na criação e manutenção de uma cultura agrícola;

II - O aproveitamento dos seus produtos na industrialização da fábrica de Farinha Municipal;

III- O desenvolvimento do espírito Comunitário nos agricultores;

Art.3º - O produto das lavouras, serão aproveitados através de contratos específicos, como matéria prima a ser usada pela fabrica de farinha Municipal, resguardando para o Município a quantia de 20% (vinte por cento) do produto industrializado.

Art. 4º - O Prefeito regulamentará esta Lei sessenta (60) dias após a sua promulgação, definindo a quem competirá:

I - reservar as áreas para a criação das lavouras comunitárias, bem como providenciar os instrumentos, sementes e utensílios necessários à sua implementação;

II - viabilizar o aproveitamento da produção na industrialização;

III - decidir sobre o destino da produção (que couber ao Município).

Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar essas atribuições a uma "Comissão Comunitária Rural", integrada por representantes da classe.

Art. 5º - VETADO.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 1993.

340  
Dy